

Projeto de Lei Ordinária 30/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CRIA O PROJETO “POMAR URBANO” EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025, de autoria do vereador Rimet Jules, que cria o Projeto “Pomar Urbano” em Áreas Públicas do Município de Anápolis e dá outras providências.

A análise do presente projeto é pautada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 30/2025, que cria o projeto “Pomar Urbano” destinado ao plantio e/ou reposição de árvores frutíferas em áreas públicas do município de Anápolis.

Ressalte-se a relevância do tema, pois implementa medidas trazidas do Programa Cidades + Verdes, o programa Cidades Verdes Resilientes, ainda corrobora com o Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU) - que está em desenvolvimento pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

A Constituição Federal atribui ao poder público a obrigação de assegurar a todos os brasileiros um meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações (CF, art. 225)

Sua importância municipal é incontestável, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre



assuntos de interesse local. Destacam-se, ainda, o artigo 11, incisos I e XV, bem como o artigo 20, inciso I da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Dessa forma, inexiste vício de constitucionalidade (vício de iniciativa), uma vez que a norma se restringe ao incentivo de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas.

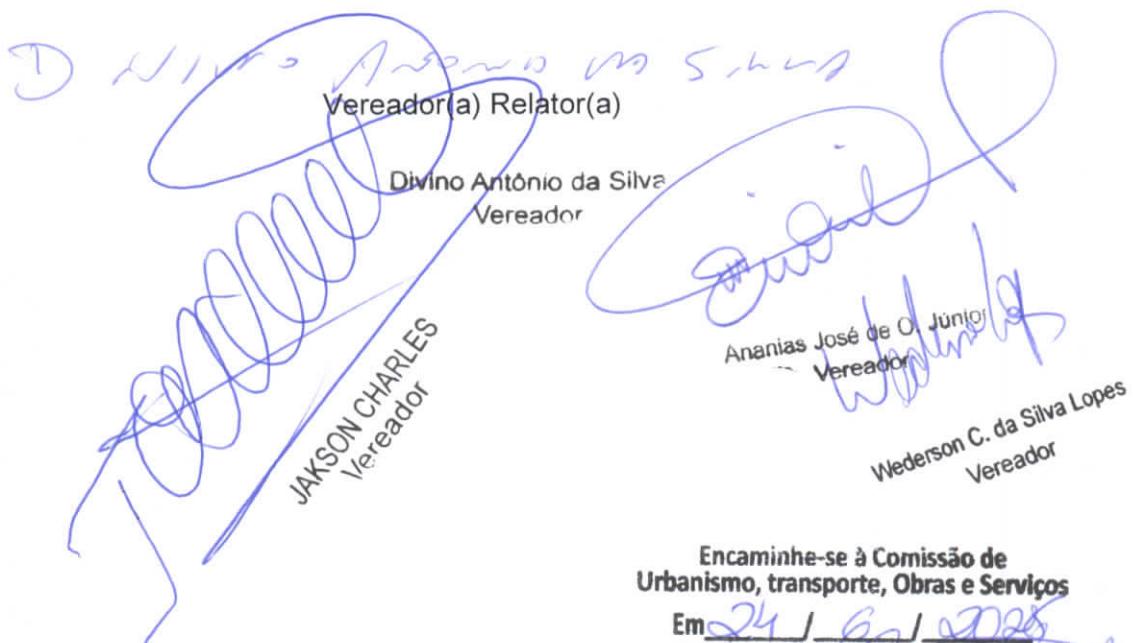
### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e do Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025.

É o parecer.

Anápolis, 24 de julho de 2025.



D. N.º 030/2025-S-Subs  
Vereador(a) Relator(a)  
Divino Antônio da Silva  
Vereador  
JAKSON CHARLES  
Vereador  
Ananias José de O. Júnio  
Vereador  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de  
Urbanismo, transporte, Obras e Serviços

Em 24/07/2025  
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.leg.br